LEI Nº 31, de 4 de Desembro de 1.957.

(Autorisa as desapropriações constantes do decreto nº 92, de 9 de agôsto passado e da outras providên cias)

LUCIO CASANOVA NETO, Prefeito Municipal de Santa Crus do Rio Pardo, Estado de São Paulo, fas saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona, a seguinte LEI.

Artigo la - Fica o Prefeito Municipal autorisado a desapropriar, por via amigavel ou judicial, os terrenos necessários as obras de construção da nova estação de tratamento de água do Serviço de Abastecimento de Água da cidade, de que cegita o decreto nº 92, de 9 de agôsto do corrente ano.

- § 1ª A fim de tornar efetivas as desapropriações a que se refere o corpo do artigo, poderá o Prefeito Municipal a-ceitar e assinar, em nome da Prefeitura Municipal as escrituras amigaveis, bem como ingressar em juizo, se necessário, para es fins judiciais.
- § 2ª Para os acôrdos amigaveis, poderá o Prefeite Municipal dispor até do total da importância do crédito consedi do por esta lei.
- \S \S^a Nos casos judiciais, o valor do imével expropriande, será o da respectiva avaliação.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Diretoria de Contabilidade Municipal, um crédito especial da importância de Cr.\$100.000,00(com mil cruseiros), com vigência até 31 de desembro de 1.958, que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para êste exercício.

Artigo 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TORIA DO ENTRO

CAND PARTON

Prefeitura Municipal de Santa Crus do Rio Parde, em 4 de Desembro de 1.957.

O PREPEITO MUNICIPAL,

(LUCIO CASANOVA NETO)

Registrada no livro nº 3 e publicada nesta Direteria, em 4 de Desembro de 1.957.

O Direter de Expediente,

Seias & Sulma